

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **agosto de 2022**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	2
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
VI. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
VI.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Credores enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
d) Credores que encaminharam os dados bancários e estão no prazo para recebimento.....	7
VI.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	8
VI.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	8
VI.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV.....	9
V. CONCLUSÃO	9

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **agosto de 2022**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 5.449/5.465.

VI. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VI.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não foram realizados pagamentos aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam os créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

b) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

Ainda, no que se refere aos créditos abrangidos pelos parâmetros do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, observa-se que restam **6** credores com valores a receber, isso porque os dados bancários apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos. Assim, as Recuperandas aguardam a indicação, pelos credores, dos dados bancários corretos, para a concretização do adimplemento.

Na sequência, segue a relação dos aludidos credores, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.885,22**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTO 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTO 08/2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por último, importante ressaltar que os valores indicados nas letras “a” e “b” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com as opções descritas no Plano de Recuperação Judicial.

c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do PRJ, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para os meses em análise.

d) Credores que encaminharam os dados bancários e estão no prazo para recebimento

Após a verificação dos pagamentos do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 e do FGTS, ditos nos itens acima, com relação aos montantes regulares dos créditos trabalhistas, até o encerramento do mês de **agosto de 2022**, **24** credores enviaram as informações para recebimento de seus créditos, e as Recuperandas encontram-se no prazo para realização dos pagamentos, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DESÁGIO 50%	VL APÓS DESÁGIO	DATA ENVIO
1	ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	R\$ 63.707,73	R\$ 31.853,87	R\$ 31.853,87	07/04/2022
2	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 63.709,69	R\$ 31.854,85	R\$ 31.854,85	20/09/2021
3	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 57.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	23/09/2021
4	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 5.658,09	R\$ 2.829,05	R\$ 2.829,05	16/07/2021
5	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 7.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	21/01/2022
6	DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 165.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	17/05/2022
7	EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 13.708,12	R\$ 6.854,06	R\$ 6.854,06	29/09/2021
8	FÁBIO FINOTELLI	R\$ 81.967,70	R\$ 40.983,85	R\$ 40.983,85	16/05/2022
9	GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	R\$ 24.979,96	R\$ 12.489,98	R\$ 12.489,98	13/05/2022
10	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 16.467,05	R\$ 8.233,53	R\$ 8.233,53	14/12/2021
11	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 11.156,19	R\$ 5.578,10	R\$ 5.578,10	15/02/2022
12	JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 83.984,02	R\$ 41.992,01	R\$ 41.992,01	15/06/2022
13	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	22/04/2022
14	LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	R\$ 98.031,58	R\$ 49.015,79	R\$ 49.015,79	21/09/2021
15	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 5.649,10	R\$ 2.824,55	R\$ 2.824,55	27/07/2021
16	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 23.500,00	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	19/08/2021
17	PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	20/09/2021
18	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 15.169,99	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	30/09/2021
19	RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	R\$ 28.010,67	R\$ 14.005,34	R\$ 14.005,34	14/09/2021
20	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 2.112,07	R\$ 1.056,04	R\$ 1.056,04	14/05/2021
21	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	27/09/2021
22	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 19.624,85	R\$ 9.812,43	R\$ 9.812,43	27/09/2021

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

23	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 165.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	25/08/2021
24	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 28.472,66	R\$ 14.236,33	R\$ 14.236,33	13/05/2022
TOTAL		R\$ 1.094.909,47	R\$ 547.454,74	R\$ 547.454,74	-

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

VI.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

VI.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **27** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **agosto de 2022**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosj@grupobem.com.br, com cópia para esta

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

VI.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores da Classe IV.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **17** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **agosto de 2022**.

Igualmente, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **agosto de 2022**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/08/2022**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	562	CUMPRINDO	R\$ 3.427.583,67	14%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	R\$ 0,00	0%
III	140	CARÊNCIA	R\$ 17.282.967,17	72%
IV	122	CARÊNCIA	R\$ 3.233.486,96	13%
TOTAL	824	-	R\$ 23.944.037,80	100%

Ademais, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente para que:

- a. cientifiquem os credores mencionados no item “VI.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I”, e “b) Credores com dados bancários inconsistentes”, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e,
- b. cientifiquem os demais credores das Classes Trabalhista – Classe I; Quirografária – Classe III; e, ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus dados pessoais e bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 20 de setembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571